

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

## EMENDA N° - CM

(à MPV n° 771, de 2017)

Dê-se ao § 1	1º do art. 7º da Medida Provisória nº 771, de 2017, a seguinte redação:
	Art. 7°
	§ 1º O cargo de Presidente da APO, de que trata a Lei nº 12.386, de 21 d março de 2011, fica transformado no cargo de Presidente da AGLO submetendo-se a nomeação de seu titular à aprovação pelo Senado Federal após arguição pública, nos termos do art. 52, III, f, da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração que propomos à redação do § 1º do art. 7º da MPV nº 771, de 2017, determina que a nomeação do Presidente da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) seja condicionada à aprovação do nome do indicado pelo Senado Federal, após sabatina pública, que deverá ter lugar na Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Alta do Congresso Nacional.

O art. 52, inciso III, alínea "f" da Constituição Federal permite que se determine, em legislação ordinária, que a indicação de autoridades públicas seja submetida à arguição pública e à aprovação do Senado. As atribuições da AGLO são de extrema relevância para a preservação do Legado Olímpico e para o fomento do esporte no País, o que torna indispensável a participação do Poder Legislativo na seleção do profissional que irá comandar a entidade.

Sala da Comissão,

Senador Romário PSB/RJ